

## PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" (OFS) nº 75, de 2015, que *encaminha a indicação do Supremo Tribunal Federal do Desembargador CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN para compor o Conselho Nacional de Justiça, no Biênio 2015/2017, conforme disposto nos incisos IV e V do art. 103-B da Constituição Federal.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais Dr. CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em mandato de dois anos, nos termos do art. 103-B, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal.

A indicação foi aprovada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em sessão administrativa realizada em 6 de agosto deste ano e remetida ao Senado Federal pelo Presidente daquela Corte, Ministro Ricardo Lewandowski, por meio de ofício datado de 19 de agosto.

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem competência, nos termos legais e regimentais, para efetuar a sabatina do indicado, providência que deve preceder o encaminhamento da indicação para deliberação do Plenário do Senado.

O Ofício "S" nº 75, de 2015, chega até esta Comissão acompanhado de *curriculum vitae* do indicado, bem como de documentos e declarações previstos no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão.

Com respeito à declaração sobre a existência de parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional, o indicado esclarece que seu irmão, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, ocupa atualmente a presidência do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O indicado declara, também, que nunca exerceu atividade, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

A declaração de que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais é acompanhada de certidões nesse sentido expedidas pelo Ministério da Fazenda, pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e pela Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte. Quanto à declaração sobre ações judiciais em que figure como autor ou réu, o indicado aponta a existência apenas de feitos em que é parte como autor, informando, ainda, não existirem procedimentos administrativo-disciplinares dirigidos à sua atuação.

O indicado declara atuar como Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais desde 2008. Declara, por fim, para os efeitos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que não é membro do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, nem tem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral que exerça mandato nesses Poderes.

Além dessas declarações, o indicado apresenta argumentação escrita, em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNJ, cumprindo, dessa forma, todos os requisitos demandados na normatização pertinente.

Passemos a uma breve exposição do *curriculum vitae* do indicado. CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Varginha, Minas Gerais, em 1984. Exerceu a advocacia no interior do Estado até 1985. Aprovado em concurso público, passou a exercer, no ano seguinte, a função de Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, até 1988. Naquele ano, passou a exercer o cargo de Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais, novamente em virtude de aprovação em concurso público.

Na magistratura de primeira entrância, sua atuação mais destacada e longa foi como titular da 1<sup>a</sup> Vara de Feitos Tributários do Estado. No Tribunal de Justiça de Minas Gerais desempenhou diversas funções de relevância, integrando atualmente a 6<sup>a</sup> Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais. O indicado exerce, ainda, a função de Vice-Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e de Presidente da Coordenadoria dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos.

O indicado exerceu relevantes atividades associativas, ocupando, na Associação dos Magistrados Mineiros (AMAGIS), o posto de Vice-Presidente no biênio 2002/2003, e de Presidente no biênio seguinte. CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN foi palestrante em diversos simpósios e seminários jurídicos, além de ter sido agraciado com inúmeras comendas e condecorações.

Autor da obra "Lei do Inquilinato", o indicado dedicou-se a revisar e atualizar as obras de seu pai, o saudoso professor e juiz Antonio José de Souza Levenhagen, nas áreas de Direito Civil e Direito Processual Civil.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 75, de 2015, que “Encaminha, a indicação do Supremo Tribunal Federal do Desembargador CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN para compor o Conselho Nacional de Justiça, no Biênio 2015/2017, conforme disposto nos incisos IV e V do art. 103-B da Constituição Federal.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 10 de setembro de 2015, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 75, de 2015, opina pela aprovação da escolha do nome do Senhor CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, com 23 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2015

Senador JOSÉ PIMENTEL, VICE-PRESIDENTE

Senador ANTONIO ANASTASIA, RELATOR